

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/ES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 0530/99

De 14 de dezembro de 1999.

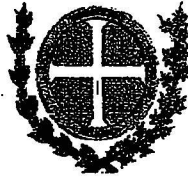
**Estima a Receita e fixa a Despesa
do município para o exercício
financeiro de 2000.**

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO- PROGRAMA do Município de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2.000 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), compreendendo os Orçamento Fiscal, da Seguridade Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal da Assistência Social e Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental.

Art. 2º - As Receitas decorrerão dos tributos, rendas e outras receitas em vigor, obedecendo o seguinte desdobramento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/ES
GABINETE DO PREFEITO**

<u>I - RECEITAS CORRENTES</u>	R\$ 7.048.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 482.520,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 33.600,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 21.200,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 5.883.200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 627.480,00
<u>II - RECEITAS DE CAPITAL</u>	R\$ 952.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 46.400,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 900.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 5600,00
<u>TOTAL</u>	R\$ 8000.000,00

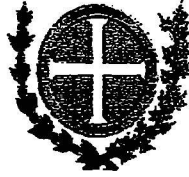
Art. 3º. - As Despesa serão realizadas segundo a discriminação dos ANEXOS da presente Lei, que apresentam sua composição por Funções e Sub-Funções, projetos e Atividades, com o seguinte desdobramento:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 6.940.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 1.059.000,00
TOTAL	R\$ 8.000.000,00

II - POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 800.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 653.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/ES

GABINETE DO PREFEITO

SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$	906.400,00
SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$	385.000,00
SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	2.993.600,00
SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	1.032.000,00
SEC.MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	R\$	433.000,00
SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$	796.700,00
TOTAL	R\$	8.000.000,00

III - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVA	R\$	785.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.723.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	5.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	651.300,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	201.000,00
SAÚDE	R\$	1.092.800,00
EDUCAÇÃO	R\$	1.719.500,00
CULTURA	R\$	16.600,00
URBANISMO	R\$	466.000,00
HABITAÇÃO	R\$	9.000,00
SANEAMENTO	R\$	12.900,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$	30.100,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$	2.000,00
AGRICULTURA	R\$	353.300,00
INDÚSTRIA	R\$	500,00
COMUNICAÇÕES	R\$	52.000,00
ENERGIA	R\$	1.400,00
TRANSPORTE	R\$	294.500,00
DESPORTO E LAZER	R\$	33.700,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	550.400,00
TOTAL	R\$	8.000.000,00

Art. 4º - - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



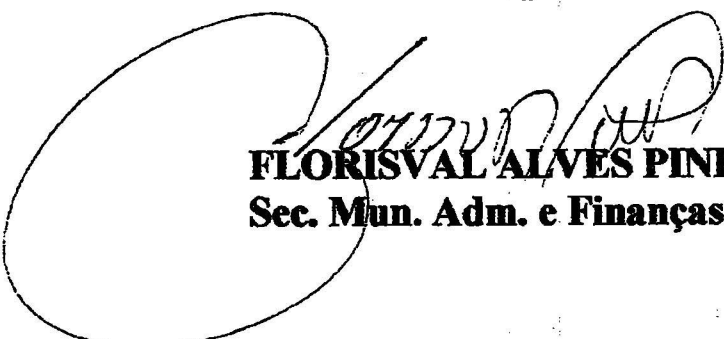
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/ES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro – ES,
Em, 14 de Dezembro de 1999.

**GALDINO LUIZ ZAGANELLI
Prefeito Municipal**



**FLORISVAL ALVES PINHEIRO
Sec. Mun. Adm. e Finanças**